

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Brasil)**  
**E**  
**A RENNES SCHOOL OF BUSINESS (França)**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua e promover o intercâmbio, a **RENNES SCHOOL OF BUSINESS**, localizada na 2, Rue Robert d'Arbrissel – 35065 Rennes Cedex, França, representada por seu Diretor Geral e Reitor, Dr Thomas Froehlicher, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, localizada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil representada por seu Reitor, Professor Dilmar Baretta, concorda com o seguinte:

***Cláusula 1: Áreas de Cooperação***

A cooperação entre as duas instituições será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

***Cláusula 2: Formas de Cooperação***

1. Ambas as instituições concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
  - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
  - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
  - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
  - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
  - (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;



(vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;

2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

#### ***Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores***

1. Ambas as instituições se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as instituições poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as instituições prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as instituições permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

#### ***Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos***

1. Ambas as instituições farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação. O acordo destina-se a 4 alunos durante um semestre de licenciatura ou mestrado, por ano. Para estudantes de doutorado, consulte o departamento em questão.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.

3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada instituição poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.
5. O aluno visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

### **Cláusula 5: Administradores do Acordo**

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Rennes School of Business: Departamento de Desenvolvimento;
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

### **Cláusula 6: Validade do Acordo**

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas as universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.
4. O presente acordo, bem como as alterações posteriores, será redigido em 2 vias originais em francês e 2 vias originais em português.

..... 2022.

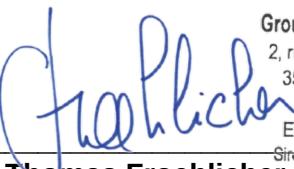
2022.

Assinado pela  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

---

**Dilmar Baretta**  
Reitor

Assinado pela  
**RENNES SCHOOL OF BUSINESS**

  
**Dr. Thomas Froehlicher**  
Reitor e Diretor Geral

Groupe Rennes School of Business  
2, rue Robert d'Arbrissel - CS 76522  
35065 RENNES Cedex - France  
Tél. : (+33) 02 99 54 63 63  
Email : contact@rennes-sb.com  
Siret 378 327 514 00014 - NAF 8542Z  
TVA FR 07 378 327 514



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **928ZI1AC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIANA LENGLER MICHEL** (CPF: 569.XXX.960-XX) em 23/02/2022 às 14:50:23  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 10/12/2020 - 16:48:17 e válido até 10/12/2023 - 16:48:17.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 24/02/2022 às 09:29:56  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDY1MjhfNjUzMF8yMDlyXzkyOFpJMUFD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006528/2022** e o código **928ZI1AC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.